

PROJETO DE LEI N.º 2.435-B, DE 2019
(Do Senado Federal)

PLS Nº 146/2018

OFÍCIO Nº 191/19 - SF

Institui, no calendário nacional, a Semana Global do Empreendedorismo; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. TIAGO DIMAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SERGIO TOLEDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Casa, para o exercício de sua competência revisora (CF, art. 65), o Projeto de Lei nº 2.435, de 2019, que institui, no calendário nacional, a Semana Global do Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente, na terceira semana de novembro.

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador José Agripino, aduz que a Semana Global do Empreendedorismo “tem o objetivo de dar visibilidade ao tema e incentivar o desenvolvimento de atitudes empreendedoras”. Para ele, “o fortalecimento da cultura da inovação, juntamente com o desenvolvimento de políticas públicas consistentes de apoio às iniciativas, resulta em desenvolvimento econômico e social”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime prioritário de tramitação.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua técnica legislativa ou sua redação. Conforme indica o autor no Senado Federal, em sua justificação, o projeto atende ao disposto na Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.435, de 2019.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado SERGIO TOLEDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.435/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Toledo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguirí, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente